



EMENDA MODIFICATIVA Nº 09/2026 AO PROJETO DE LEI 008/2026

Modifica a redação do inciso I do art. 21 e do inciso VIII do § 3º do art. 44 do Projeto de Lei nº 008/2026, que "Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027 e dá outras providências."

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS desta casa Legislativa, apresenta a seguinte Emenda ao Projeto de Lei 008/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º O inciso I do art. 21 do Projeto de Lei nº 008/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. [...]"

I – Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto e lazer, meio ambiente e proteção animal, agricultura e desenvolvimento rural, ou desenvolvimento econômico e qualificação profissional, e estejam registradas no conselho municipal de sua respectiva área de atuação, quando houver; [...]"

Art. 2º O inciso VIII do § 3º do art. 44 do Projeto de Lei nº 008/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 44. [...]"

§ 3º [...]"

VIII - a inclusão, na LOA e nos créditos adicionais, de dotações, a título de subvenções sociais e a título de auxílio, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos que sejam habilitadas em programas, parcerias ou convênios dos governos federal, estadual ou municipal e que visem fundamentalmente ao atendimento gratuito e direto ao público nas seguintes áreas:

- a) assistência social;
- b) saúde;
- c) educação;
- d) cultura;
- e) desporto e lazer;
- f) meio ambiente e proteção animal;
- g) agricultura e desenvolvimento rural;
- h) desenvolvimento econômico e qualificação profissional."



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BARRO ALTO



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO ALTO – GOIÁS, aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e vinte e seis (22/06/2026).

Cristiano Costa Leão
Relator

Adriana Alves B. P. da Silveira
Presidente

Luis Palhares da Silva
Membro



JUSTIFICATIVA

Esta emenda adequa os arts. 21 e 44 da LDO 2027 para permitir repasses e emendas impositivas a entidades das áreas de esporte, agricultura, meio ambiente e qualificação profissional.

A mudança corrige uma falha do texto original, que proibia esses repasses e contrariava as próprias prioridades estabelecidas no Anexo de Metas do projeto (nº 06, 24, 26, 48, 50 e 52), garantindo assim a segurança jurídica e a correta execução do orçamento

Cristiano Costa Leão
Relator

Adriana Alves B. P. da Silveira
Presidente

Luis Palhares da Silva
Membro